

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.081.482/0001-06, com sede à Rua Paulo de Frontim, n.º 25 – Vila Virginia, em Ribeirão Preto (SP), CEP: 14.030-430, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Luiz Carlos Gelotti, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Adolfo Lutz, n.º 535 – B. Jd. São Luiz, em Ribeirão Preto (SP), CEP: 14.020-310, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.169.049, expedida pela SSP/SP e do C.P.F. n.º 290.459.598-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 040/2013, Registro de Preços n.º 018/2013, Tipo “Menor Preço Por Item Com Qualidade” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a aquisição de material de consumo hospitalar visando à manutenção do Pronto Socorro Municipal Maria Guerra, Programa Saúde da Família – PSF’s e Ambulatório Municipal, em regime de fornecimento parcelado, conforme descrição abaixo:

Seq.	Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
30	12930	ALGODÃO HIDRÓFILO LIMPO - PACOTE COM 500 GRAMAS	MEDI HOUSE	PCT	600	6,5700	3942,00
31	23855	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	PROTEC	UNID	100	9,2000	920,00
32	23857	ESFIGNOMANÔMETRO ANEIRÓIDE COM BRAÇADEIRA RESISTENTE FECHO DE METAL ADULTO	PREMIUM	UNID	60	32,1000	1926,00
33	23858	ESFIGNOMANÔMETRO ANEIRÓIDE COM BRAÇADEIRA RESISTENTE FECHO DE METAL INFANTIL	PREMIUM	UNID	10	37,5000	375,00
34	28092	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO - TAMANHO PP	KOLPLAST	UNID	200	1,7300	346,00
35	18794	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO - TAMANHO G	ADLIN	UNID	200	0,8000	160,00
36	17649	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 9 FIOS	PEROLA/ MB	ROLO	160	18,4500	2952,00
37	23864	KIT PARA INALAÇÃO COMPLETO INFANTIL PARA AR COMPRIMIDO (MANGUEIRA E MÁSCARA)	NS	KIT	200	6,1600	1232,00
38	26797	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 350 MM X 100 M	POLAR FIX	ROLO	140	95,6000	13384,00

39	13654	PAPEL LENÇOL EM BOBINA, MEDINDO 70 CM DE LARGURA X 50M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADO EM PAPEL 100% CELULOSE,BRANCO	SUPPORTE	ROLO	1600	6,3000	10080,00
40	20068	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE AUTOCLAVÁVEL ADULTO (AMBU) - COM RESERVATÓRIO	PROTEC	UNID	20	121,2000	2424,00
41	13663	SONDA DE FOLEY 10 - 2 VIAS - BALÃO DE 03 CC	SOLIDOR	UNID	100	2,0700	207,00
42	13585	SORO FISIOLÓGICO 125 ML - SISTEMA FECHADO	JP	BOLS	9000	1,3000	11700,00
43	13586	SORO FISIOLÓGICO 250 ML - SISTEMA FECHADO	JP	BOLS	7000	1,4800	10360,00
44	13587	SORO FISIOLÓGICO 500 ML - SISTEMA FECHADO	JP	BOLS	9000	1,7500	15750,00
45	13588	SORO GLICO FISIOLÓGICO 250ML - SISTEMA FECHADO	JP	BOLS	2400	1,5800	3792,00
46	13589	SORO GLICO FISIOLÓGICO 500ML - SISTEMA FECHADO	JP	BOLS	9000	1,8200	16380,00
47	13590	SORO GLICOSADO 5% - 250ML - SISTEMA FECHADO	JP	BOLS	3000	1,4900	4470,00
48	13591	SORO GLICOSADO 5% - 500ML - SISTEMA FECHADO	JP	BOLS	3600	1,8100	6516,00
49	13699	TUBO LÁTEX(GARROTE) 15M - DI - 6,0MM DE- 12,0MM- CONFECCIONADO EM LÁTEX FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, RESISTENTE, COR NATURAL	TAYLOR	UNID	16	19,6000	313,60
Total							107.229,60

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis na Farmácia Básica Municipal após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

Parágrafo Único - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 17/09/2013 a 16/09/2014, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global estimado de: R\$ 107.229,60 (Cento e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

B - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

C - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

D - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.10.01.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção do Programa Saúde da Família - BLATB; 02.10.01.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC; 02.10.01.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Pronto Socorro - BLMAC, constantes do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo do Sub Setor de Saúde, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

§ 1º - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega da mercadoria, bem como analisar o produto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do produto que venha ocorrer.

§ 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais

competentes que poderão, constatando que os materiais não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

- Mandar suspender a entrega dos materiais;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de entrega;
- Suspender a entrega até que seja corrigido;
- Suspender o pagamento.

§ 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

12.1 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

12.2 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

12.3 – Advertência.

12.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

12.6 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo

que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

12.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

12.8 - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

12.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 17 de setembro de 2013.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
LUIZ CARLOS GELOTTI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____